



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) AERONAVE, NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2022, PARA DESLOCAMENTO DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS, RETORNANDO A SALVADOR/BA, NA MESMA DATA (SÁBADO, VÉSPERA DO DIA DA VOTAÇÃO). HAVENDO EVENTUAL SEGUNDO TURNO, O PROCEDIMENTO TAMBÉM SE DARÁ DA MESMA FORMA, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA

CONTRATO N.º 073/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.674.451/0001-19**, com sede na Praça Gago Coutinho, S/N, Aeroporto Internacional de Salvador, Rua dos Hangares, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP: 41.510-045, telefone n.º (71) 3462-9651, e-mail junior.caldeira@voeabaete.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Miguel Marques de Mello, portador da Carteira de Identidade n.º 799.352.306-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.296.315-74, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) AERONAVE, NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2022, PARA DESLOCAMENTO DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS, RETORNANDO A SALVADOR/BA, NA MESMA DATA (SÁBADO, VÉSPERA DO DIA DA VOTAÇÃO). HAVENDO EVENTUAL SEGUNDO TURNO, O PROCEDIMENTO TAMBÉM SE DARÁ DA MESMA FORMA, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2022**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 56/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0014796-39.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de transporte aéreo, mediante a disponibilização de 01 (uma) aeronave, no dia 01 de outubro de 2022, para deslocamento de 02 (dois)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

passageiros, retornando a Salvador/BA, na mesma data (sábado, véspera do dia da votação). Havendo eventual segundo turno, o procedimento também se dará da mesma forma, no dia 29 de outubro de 2022, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 56/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd	Valor Unitário	Marca/Modelo	Valor Total
1	Aeronave bimotor: • abastecida com querosene; • homologada para operar por instrumentos; • velocidade mínima de 150 nós; • capacidade para 02 (dois) passageiros, além da tripulação; • capacidade de carga de bagagem (materiais e equipamentos) de, no mínimo, 320 (trezentos e vinte) quilos.	Km voado	5700	R\$ 38,70	Embraer – 820/Carajá	R\$ 220.590,00

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 220.590,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos e noventa reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.33.03 – “Locação de Meio de Transporte”, vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs 2022NE1259, em 13 de setembro de 2022, e 2022NE1263, em 14 de setembro de 2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
- 3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
- 5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 1. A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 56/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Guilherme Miguel Marques de Mello
CPF: 016.296.315-74
ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de serviço de transporte aéreo, mediante a disponibilização de 01 (uma) aeronave, no dia 01 de outubro de 2022, para deslocamento de 02 (dois) passageiros, retornando a Salvador/BA, na mesma data (sábado, véspera do dia da votação). Havendo eventual segundo turno, o procedimento também se dará da mesma forma, no dia 29 de outubro de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

A Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, determina em seu artigo 58, III, que, para a Realização do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas nas Eleições 2022, deverão ser escolhidas, por entidades fiscalizadoras, 33 seções eleitorais, as quais serão submetidas à auditoria. Considerando-se a abrangência territorial do Estado da Bahia, que contempla 416 municípios e 199 zonas eleitorais, além de inúmeras áreas de difícil acesso, a fim de atender às determinações da mencionada resolução no sentido de possibilitar a auditoria de urnas espelhando, dentro do possível, a mais ampla amostragem, necessário que seja disponibilizado meio de transporte rápido.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PARA O PRIMEIRO TURNO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Estimativa de Km a serem voados para os dois turnos
1.	Aeronave bimotor: • abastecida com querosene; • homologada para operar por instrumentos; • velocidade mínima de 150 nós; • capacidade para 02 (dois) passageiros, além da tripulação; • capacidade de carga de bagagem (materiais e equipamentos) de, no mínimo, 320 (trezentos e vinte) quilos.	1	- 5700,00km em linha reta , sendo 2850 km referente ao primeiro turno e 2850km referente a um eventual segundo turno. Observação: o pagamento será efetuado com base na quilometragem efetivamente voada

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviço de fretamento de 01 (uma) aeronave com tripulação, combustível e todos os demais custos e encargos referentes à operação, com condições de deslocamento do Aeroporto de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Salvador, ou outro que permita o voo por instrumentação, a critério da CONTRATADA, localizado nesta Capital ou na Região Metropolitana, para 6 (seis) municípios e retorno no mesmo dia, para o primeiro turno das eleições 2022 e, eventualmente, para o segundo turno.

3.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Aeronave bimotor:

- abastecida com querosene;
- homologada para operar por instrumentos;
- velocidade mínima de 150 nós;
- capacidade para 02 (dois) passageiros, além da tripulação;
- capacidade de carga de bagagem (materiais e equipamentos) de, no mínimo, 320 (trezentos e vinte) quilos.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Conforme previsto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica promoverá, entre as 9 horas e as 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, em local e horário previamente divulgados, a definição das seções eleitorais que serão submetidas às auditorias.

4.1.1. Eventuais atrasos na definição das urnas a serem auditadas não desobriga a contratada da execução do serviço.

4.2. A partir das 09h00 do dia 01/10/2022 (véspera do primeiro turno) e, eventualmente, a partir das 09h00 do dia 29/10/2022 (véspera do segundo turno), o avião se posicionará no aeroporto de Salvador-BA onde aguardará a definição das urnas eletrônicas que serão recolhidas. Após o encerramento da sessão de escolha, a aeronave percorrerá provavelmente o seguinte roteiro:

- De Salvador para Guanambi, onde serão recolhidas até 06 urnas eletrônicas (484,56 km em linha reta);
- De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, onde serão recolhidas até 09 urnas eletrônicas (125,57 km em linha reta);
- De Bom Jesus da Lapa para Barreiras, onde serão recolhidas até 09 urnas eletrônicas (208,94 km em linha reta);
- De Barreiras para Petrolina-PE (Polo de Juazeiro), onde serão recolhidas até 09 urnas eletrônicas (579,37 km em linha reta);
- De Petrolina-PE (Polo de Juazeiro) para Teixeira de Freitas, onde serão recolhidas até 06 urnas eletrônicas (910,47 km em linha reta);
- De Teixeira de Freitas para Porto Seguro (Polo de Eunápolis), onde serão recolhidas até 06 urnas eletrônicas (147,53 km em linha reta);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- De Porto Seguro (Polo de Eunápolis) para Salvador com todas as urnas eletrônicas que foram recolhidas nos trechos anteriores (385,75 km em linha reta).

4.2.1. Os roteiros previstos no item 4.1. indicam os possíveis locais de pouso e decolagem da aeronave, podendo sofrer alterações em função das urnas que forem selecionadas para serem efetivamente auditadas.

4.3. Cada urna eletrônica pesa, aproximadamente, 10 kg e ocupa o volume de 52,42 litros.

4.4. Todos os deslocamentos deverão ser autorizados pelo TRE/BA e comprovados mediante apresentação de relatório de voo, contendo:

- marca, modelo e prefixo da aeronave utilizada;
- nome completo do comandante da aeronave e dos passageiros;
- relação dos materiais e equipamentos que serão transportados;
- descrição dos trechos a serem percorridos;
- localidade e coordenadas das pistas de origem e de destino;
- data e hora da partida e do retorno;
- tempo de voo;
- autorização do voo emitida pelo TRE/BA;
- outras observações finais pertinentes.

4.5. A elaboração e a emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA e a falta destas inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados e a sujeitará às penalidades cabíveis pelo inadimplemento de suas obrigações.

4.6. A segurança e a rapidez no transporte das pessoas e dos equipamentos (urnas eletrônicas) deverão ser respeitadas com máximo rigor, observando-se, ainda, os horários permitidos para decolagens e os padrões de segurança de voo previstos na legislação vigente.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas.

4.8. Todos os procedimentos de voo deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), às recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

4.9. Fica vedada a disponibilização de bebida alcoólica durante a prestação do serviço de voo.

5 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento dos serviços será efetuado por turno, ocorrendo em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente após cumprimento de todo o roteiro, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

b) Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.3. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) emitido nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA 135) ou Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (Certificado ETA) emitido nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 135). Observação: a validade operacional será verificada por meio de consulta no endereço eletrônico da Agência Nacional de Aviação Civil, no link <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas>.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

a.1.) Como serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação entende-se a comprovação de que a licitante executou o serviço de táxi aéreo.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura.

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente o início do serviço contratado – 10%, sobre o valor do serviço iniciado em atraso, por hora de atraso, até o máximo de 03 horas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

b) inexecução do serviço – 50% sobre o valor total contratado.

10.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber *o serviço contratado*.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e *artigo 23, Inciso I, da Portaria nº 308/2022*, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado por turno eleitoral, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2. Para valor superior a R\$17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

14.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

O objeto licitado não contempla diferentes especialidades, a justificar a participação de empresas consorciadas. A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, considerando que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, propiciando, até mesmo, formação de conluíus.